



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Editais -

PROCESSO Nº 2592/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 29/2025

SOLICITANTE: URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

1. Do pedido de Esclarecimento

Trata-se de um questionamento referente ao Pregão Eletrônico nº 29/2025 que tem por objeto a contratação de empresa especializada, com o fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, para prestação de serviços de coleta seletiva, convencional e transbordo de resíduos sólidos do Município de Erechim/RS, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com Outros Recursos não Vinculados.

A empresa, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida pelo art 164, da Lei Federal nº 14.133/2021, solicitou esclarecimento nos seguintes quesitos:

a) No edital, foi possível observar que a Convenção Coletiva adotada para os salários dos coletores é datada de 2024, mesmo já contando com o advento de normativa trabalhista com o novo salário 2025?

b) Mas não é só, mesmo obrigatório por Lei (artigo 2º, inciso V, alínea C, da Lei nº 13.103/2015), NÃO foi pautado o custo com seguro de vida para os motoristas?

c) Ademais, o Manual do TCE/RS já tem como diretriz que a taxa de juros a ser implementada é a Taxa Selic, entretanto a Municipalidade não a adotou em seus custos, fazendo uso de taxa de juros INFERIOR àquela recomendada pela Corte de Contas.

d) Por fim e não menos importante, não há previsão de custos com arla 32, que como se sabe, comporta insumo essencial na execução de serviços em comento.

2. Da análise do pedido e resposta

As respostas estão na ordem de solicitação.

a) Sim, a convenção coletiva foi publicada após a realização do Projeto Básico, mas conforme previsto no edital e na nova lei de licitações a empresa poderá prever o valor que consta na planilha e posteriormente solicitar a repactuação do mesmo, conforme consta na pág. 21 do Projeto Básico:

"Portanto, as propostas por parte da empresa devem estar de acordo com os salários determinados nas planilhas orçamentárias, também se recomenda previsão, no edital e no contrato que a repactuação da parcela de mão de obra será realizada a partir dos índices das Convenções Coletivas em suas datas-bases."



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Editais -

b) Quanto ao seguro de vida, a Convenção Coletiva utilizada, somente previa o pagamento de Seguro de Vida a partir do dia 01/01/2025, ou seja, somente após a realização do Projeto Básico, mas conforme previsto no edital e na nova lei de licitações a empresa poderá prever o valor que consta na planilha e posteriormente solicitar a repactuação do mesmo, a exemplo do item anterior.

c) Quanto a Remuneração do Capital, não existe nenhuma normativa de que tenha que se utilizar alguma Taxa em específico, somente uma sugestão por parte do TCE/RS que pode ser utilizado a Taxa SELIC e foi isso que fizemos, só que posterior a elaboração do projeto houve a alteração, mas que não gera muita diferença no valor total.

d) Quanto a este item, a empresa deve olhar novamente, visto que na planilha de custo está previsto o insumo arla 32, junto ao item 3.1.4 Consumos, conforme segue:

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	12.634
Discriminação	Unidade
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km
Custo mensal com óleo hidráulico	km
Custo de arla (5% do consumo de Óleo Diesel)	l/1.000 km

As questões solicitadas foram devidamente esclarecidas, não havendo necessidade de qualquer retificação. Assim, a licitação manter-se-á com a data de abertura previamente estabelecida.

Erechim/RS, 20 de março de 2025.

TALITA ROBERTA DA SILVA
Chefe da Divisão de Editais